



Tribunal de Contas do Estado do Pará

RESOLUÇÃO N.º 19.407

(Processo TC/500887/2019)

Assunto: Monitoramento das recomendações dirigidas à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Conselho Estadual de Segurança Pública, por meio da Resolução n.º 19.040, de 04.09.2018, decorrente da Auditoria Operacional no Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

EMENTA:

AUDITORIA OPERACIONAL. ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. SISTEMA PRISIONAL. CICLO DE MONITORAMENTO. ENCERRAMENTO. PLANO DE AÇÃO. MEDIDAS PROPOSTAS. EM IMPLEMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. INSUBSISTÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS. ARQUIVAMENTO. APENSAÇÃO.

1. Encerramento do ciclo de monitoramento, em razão de alteração legislativa que retirou parcialmente a competência dos jurisdicionados para implementação das recomendações, bem como pela implementação parcial das ações contidas nos Planos de Ação apresentados.
2. Encaminha-se cópia das peças pertinentes dos autos a todos os órgãos e entidades envolvidos na área governamental auditada para divulgação dos resultados obtidos, bem como para a Secretaria de Controle Externo do próprio Tribunal para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como para serem juntadas à prestação de contas anual.
3. Arquiva-se o processo de monitoramento, apensando-o aos autos originários da auditoria operacional.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA:
Processo TC/500887/2019.

Versam os autos sobre o monitoramento das recomendações dirigidas à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Segup e ao Conselho Estadual de Segurança Pública – Consep, por meio da Resolução n. 19.040, de 4.9.2018 (fls. 2-5, frente e verso), decorrente da auditoria operacional no Sistema Prisional.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ressalta-se que a Auditoria Operacional avaliou as ações governamentais relacionadas à estrutura, custo de investimento tecnológico e de pessoal, inserção social de pessoas presas, internadas e egressas, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, junto aos órgãos responsáveis, no exercício de 2017, na função: Essencial à Justiça, subfunção: Custódia e Reintegração Social.

Inicialmente, a Unidade Técnica (fl. 12, frente e verso) informou que o gestor da Segup e do Consep não havia encaminhado o plano de ação para atendimento das medidas recomendadas por esta Corte de Contas, razão pela qual sugeriu que fosse concedido novo prazo para a apresentação do referido plano.

De acordo com a Resolução n. 19.100/2019, este Tribunal, dentre outros assuntos, fixou um novo prazo, de 30 (trinta) dias, para que o gestor da Segup e do Consep apresentasse o plano de ação de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º, caput, da Resolução TCE-PA n. 18.494/2013.

Após análise da Secex (fls. 38-42, frente e verso), o Plano de Ação apresentado (fls. 27-37, frente e verso) para cumprimento das supracitadas recomendações foi ratificado por meio da Resolução n. 19.267, de 5.5.2021 (fls. 43-45, frente e verso).

Iniciado o ciclo de monitoramento, a equipe de auditoria operacional (fls. 75-85, frente e verso) concluiu que: I) das quatro recomendações deliberadas à Segup, duas foram consideradas não implementadas e duas foram consideradas não mais aplicáveis, em razão da alteração da estrutura administrativa do Sistema Penitenciário Estadual realizado pela Lei Complementar Estadual n. 8.937/2019; e II) das três recomendações deliberadas ao Consep, duas foram consideradas não mais aplicáveis, em razão da alteração da estrutura administrativa do Sistema Penitenciário Estadual realizado pela Lei Complementar Estadual n. 8.937/2019, e uma está em implementação.

Por esse motivo, sugeriu o encerramento do ciclo de monitoramento e o encaminhamento de cópias das peças pertinentes dos autos à Secretaria de Controle Externo para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como para serem juntadas à prestação de contas anual.

Ademais, opinou pelo encaminhamento de cópia da decisão do Plenário desta Corte de Contas para a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para atendimento do Ofício n. 208/2019-CJCI (fl. 11).

Por fim, opinou pelo encaminhamento de cópia da decisão a ser adotada por esta Corte de Contas, do relatório e voto que a fundamentarem, do parecer do Ministério Público de Contas – MPC, bem como do seu relatório final de monitoramento, para divulgação dos resultados da auditoria aos órgãos envolvidos na gestão e controle do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

O MPC (fls. 89-101), por sua vez, corroborou com o posicionamento da equipe de auditoria operacional, pelo encerramento do ciclo de monitoramento, porém opinou pela reformulação da deliberação original, para definir a competência exclusiva da Seap, em razão da alteração da estrutura administrativa do Sistema Penitenciário Estadual realizado pela Lei Complementar Estadual n. 8.937/2019.

Por fim, opinou pela não implementação de uma das recomendações por parte da Segup e que fosse concedido prazo para que a Segup alterasse o Plano de Ação, para que



Tribunal de Contas do Estado do Pará

apresente ações efetivas para a implementação da política e plano de segurança pública com o objetivo de que se adequassem às atribuições que lhe são cabíveis.

É o relatório.

Proposta de Decisão:

De acordo com o art. 9º da Resolução n. 18.494/2013, que define os procedimentos relativos às auditorias operacionais no âmbito desta Corte de Contas, a etapa de monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Além disso, o referido instrumento é um importante alicerce de avaliação do desempenho das fiscalizações realizadas pelo Tribunal e pode contribuir para o melhor conhecimento e aprimoramento de suas práticas de auditoria, nos termos da ISSAI 3000.

No presente caso, foram elaboradas as seguintes recomendações à Segup e ao Consep: “I) 1.1. aos gestores do(a) CONSEP, SEGUP e SUSIPE que: a) Aprimorem a articulação entre os diversos atores que atuam no sistema prisional visando garantir maior interação e comunicação, gerando maior efetividade na implementação das políticas públicas; b) Instituem política pública estadual para o sistema prisional, devidamente formalizada; c) Elaborem, formalmente, Plano Estadual do Sistema Prisional vinculado à Política e Plano Estadual de Segurança Pública; e II) 1.2. ao gestor da SEGUP que: a) Coordene, monitore e avalie efetivamente as ações implementadas pelos atores que atuam no sistema prisional consubstanciando em relatórios.”

Entretanto, após expedição das recomendações por esta Corte de Contas, foi promulgada a Lei Complementar Estadual n. 8.937/2019, que transformou a Superintendência do Sistema Prisional do Estado do Pará – Susipe em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – Seap e ampliou suas funções e responsabilidades, conforme se verifica nos arts. 4º e 5º da referida Lei:

Art. 4º A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 5º São funções básicas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

I - propor, implementar e executar a Política Penitenciária no Estado, estabelecendo suas diretrizes;

II - cumprir no âmbito de sua competência, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e outros normativos que tratem de execução penal;

III - gerir o Sistema Estadual de Administração Penitenciária,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

manter e administrar por meio de seus estabelecimentos penais, a custódia de presos provisórios, condenados e submetidos à medida de segurança detentiva, em consonância com o disposto em sentença ou decisão criminal;

IV - normatizar os procedimentos administrativos e operacionais das unidades prisionais do Sistema Estadual de Administração Penitenciária, padronizando as rotinas e processos de trabalho;

V - dimensionar e disciplinar a ocupação e a lotação das unidades prisionais existentes no Estado;

VI - planejar, coordenar, implementar, executar e fiscalizar programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde;

VII - fomentar e realizar por meio da articulação com instituições de ensino e sociedade civil organizada, estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da execução da política penitenciária em seus vários aspectos;

VIII - promover a articulação e a integração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária com os demais órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, Sistema de Justiça Criminal e entidades voltadas à recuperação social de pessoas presas;

IX - desenvolver protocolos de classificação de pessoas presas, com vistas a individualizar a custódia cautelar e a execução da pena, de forma a promover o tratamento penitenciário adequado;

X - elaborar planos de aplicação do Fundo Penitenciário e promover sua execução.

Diante da alteração da estrutura administrativa do Sistema Penitenciário Estadual, verifica-se que as recomendações previstas nos itens 1.1.a e 1.1.b não são mais aplicáveis à Segup e ao Consep, uma vez que são de responsabilidade da Seap e serão avaliadas em processo de monitoramento específico (Processo n. TC/500898/2019), conforme opinativo da equipe de auditoria operacional e do *Parquet* de Contas.

Quanto às demais recomendações, verifica-se que a Segup deixou de implementar os itens 1.1.c e 1.2.a e o Consep está implementando a recomendação prevista no item 1.1.c, conforme atestado pela Secex no relatório de monitoramento.

Ademais, como bem destacado pelo Órgão Ministerial, a recomendação constante no item 1.1.c, referente ao Plano Estadual do Sistema Prisional vinculado à Política e Plano Estadual de Segurança Pública, é de competência da Seap, a partir da promulgação da Lei Complementar Estadual n. 8.937/2019.

Logo, nota-se que somente a recomendação constante no item 1.2.a não foi efetivamente implementado pela Segup, mesmo tendo se comprometido, conforme Plano de Ação apresentado (fls. 27-37, frente e verso).



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Desse modo, observa-se que o ciclo de monitoramento deve ser encerrado, uma vez que a alteração da estrutura administrativa do Sistema Penitenciário Estadual realizado pela Lei Complementar Estadual n. 8.937/2019 retirou parcialmente a competência dos jurisdicionados para a implementação das recomendações, bem como houve a implementação de parte das ações contidas nos Planos de Ação apresentados, no que tange àquilo que continuou sob suas competências.

Ante o exposto, em consonância com a Resolução n. 18.494/2013, que define os procedimentos relativos às auditorias operacionais no âmbito deste Tribunal de Contas, proponho a este E. Tribunal a aprovação do relatório técnico de monitoramento, bem como para:

1. Dar por encerrado o ciclo de monitoramento das recomendações dirigidas à Segup e ao Consep, por meio da Resolução n. 19.040, de 4.9.2018 (fls. 2-5, frente e verso), decorrente da auditoria operacional no Sistema Prisional;

2. Alterar as deliberações originais dos itens 1.1.a, 1.1.b e 1.1.c da Resolução n. 19.040, de 4.9.2018, para que seja atribuída responsabilidade exclusiva à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap pela implementação das recomendações, que serão avaliadas em processo de monitoramento próprio do referido órgão;

3. Determinar o encaminhamento de cópias:

3.1. da Resolução oriunda da presente deliberação, do parecer do Ministério Público de Contas – MPC (fls. 89-101) e do relatório técnico de monitoramento (fls. 38-42, frente e verso), para divulgação dos resultados da auditoria, à Secretaria de Segurança Pública do Estado e Defesa Social – Segup; ao Conselho Estadual de Segurança Pública – Consep; à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap; à Defensoria Pública do Estado – DPE; à Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA; à Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA; ao Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA; à Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas do MP/PA; ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA; à Assembleia Legislativa do Estado/Comissão de Segurança Pública; e à Auditoria Geral do Estado – AGE;

3.2. da Resolução oriunda da presente deliberação, do parecer do Ministério Público de Contas – MPC (fls. 89-101) e do relatório técnico de monitoramento (fls. 38-42, frente e verso) à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como para serem juntadas à prestação de contas anual;

4. Determinar o arquivamento dos autos, apensando-o ao processo n. 506554/2017, que deu origem à auditoria operacional no Sistema Prisional.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

1) Aprovar o relatório técnico de monitoramento, bem como, dar por encerrado o ciclo de monitoramento das recomendações dirigidas à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Conselho Estadual de Segurança Pública, por meio da Resolução n.º 19.040/2018, decorrente da Auditoria Operacional no Sistema Penitenciário do Estado do Pará;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2) Alterar as deliberações originais dos itens 1.1.a, 1.1.b e 1.1.c da referida Resolução, para que seja atribuída responsabilidade exclusiva à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária pela implementação das recomendações, que serão avaliadas em processo de monitoramento próprio do referido órgão;

3) Encaminhar cópias da Resolução oriunda da presente deliberação, do parecer do Ministério Público de Contas e do Relatório Técnico de Monitoramento à Secretaria de Segurança Pública do Estado e Defesa Social, ao Conselho Estadual de Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Defensoria Pública do Estado do Pará, à Polícia Civil do Estado do Pará, à Polícia Militar do Estado do Pará, ao Ministério Público do Estado do Pará, à Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas do MP/PA, ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Assembleia Legislativa do Estado/Comissão de Segurança Pública, à Auditoria Geral do Estado, para divulgação dos resultados da auditoria e à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para subsidiar o planejamento e definição de escopo de novas auditorias, assim como, para serem juntadas à prestação de contas anual.

4) Determinar o arquivamento dos autos, apensando-o ao processo TC/506554/2017, que deu origem à Auditoria Operacional no Sistema Prisional.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de junho de 2022.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente em exercício

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Formalizador da Decisão

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procurador Geral do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
JAP/0100342